

2 — O Estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

3 — O Estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo ou para os 2.º e 3.º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.

4 — O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado da seguinte documentação:

- a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório;
- b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;
- c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 3.º

Direitos

1 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de UC do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;
- b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;
- c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior não é aplicável a UC do tipo /dissertação/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.

3 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial em exames de UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.

4 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em exames de UC do 2.º semestre ou dos 2.º ou 3.º trimestres, em que esteja inscrito, num número total de até metade dos permitidos para os estudantes finalistas.

5 — As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.

6 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.

7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

8 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 4.º

Indeferimento dos pedidos

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2 — Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.

3 — Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2.ª semana letiva do semestre ou trimestre.

4 — Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

5 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

Artigo 5.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPS.

2 — As normas do presente regulamento prevalecem sobre as normas dos regulamentos de avaliação em vigor, devendo os mesmos ser revistos nesta consonância.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.
208907363



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10131/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina do Trabalho da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 6393/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2015, ficou deserto por inexistência de candidatos.

26.08.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rita Carvalho.

208907411

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 10058/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 21 de julho de 2015:

Maria Teresa Madeira Leitão Fernandes Bernardo, Assistente Graduada de Pediatria Médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º